

023

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Alimentação Escolar Diferenciada para alunos Diabéticos.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Alimentação Escolar Diferenciada para alunos Diabéticos.

Art. 2º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar Diferenciada para alunos Diabéticos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

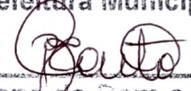
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente elaborará e fornecerá à SMEC, após exames de constatação, relação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino portadores do Diabetes, para que sejam incluídos no Programa Municipal de Alimentação Escolar Diferenciada para alunos Diabéticos.

Art. 4º - As despesas para a implantação do Programa Municipal de Alimentação Escolar Diferenciada para alunos Diabéticos poderá ocorrer à conta de recursos federais transferidos ao Município de Caçapava do Sul pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de dezembro ano de 2010.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

28 / 12 / 10
